

NOTA INFORMATIVA

INFORMATION BULLETIN

40 Anos

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

COMISSÃO EUROPEIA PLANEIA DAWN RAIDS A EMPRESAS FARMACÊUTICAS INDEPENDENTEMENTE DE SUSPEITAS DE PRÁTICAS ANTI-CONCORRENCIAIS

EUROPEAN COMMISSION LAUNCHES DAWN RAIDS TO PHARMACEUTICAL COMPANIES REGARDLESS OF ANY SUSPICION OF ANTI-COMPETITIVE BEHAVIOURS

Um dos expedientes de que a Comissão Europeia pode lançar mão, no âmbito da Política de Concorrência, são os inquéritos sectoriais a “*um sector da economia ou a determinados tipos de acordos em vários sectores da economia*”, expressamente consagrados no artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003.

Estes Inquéritos sectoriais são, basicamente, investigações que a Comissão Europeia pode decidir efectuar num certo sector económico, quando nele existam indícios de uma concorrência não saudável. A actuação da Comissão consiste, essencialmente, no exercício de recolha e análise de informações para melhor entender o mercado do ponto de vista concorrencial. Em função dos resultados de tais inquéritos, pode a Comissão, *a posteriori*, conduzir investigações específicas para garantir o respeito das regras de concorrência em matéria de acordos restritivos e de abusos de posição dominante (artigos 81.º e 82.º TCE), caso apure que as razões para uma concorrência não saudável num determinado sector são a existência de práticas anticoncorrenciais por parte de determinadas empresas.

A Comissão, contrariando a sua prática anterior, pretende, em articulação com as respectivas Autoridades da Concorrência dos Estados-Membros, lançar um inquérito sectorial no sector farmacêutico – até aqui nada de novo – só que no âmbito deste inquérito realizará inspecções surpresa às instalações de empresas farmacêuticas. De acordo com a Comissária Neelie Kroes, o inquérito é a resposta ao aparente funcionamento deficiente da concorrência no sector farmacêutico, indiciado pelo facto de um número cada vez menor de produtos farmacêuticos novos ser lançado no mercado e pela circunstância da entrada de medicamentos genéricos parecer ser, por vezes, retardada. O inquérito irá, por um lado, analisar se os acordos entre empresas farmacêuticas, tais como os acordos sobre patentes, podem constituir violações do artigo 81.º TCE e, por outro lado, examinar se as empresas criaram obstáculos artificiais à entrada de outras empresas no mercado, quer através da utilização abusiva dos direitos de patente, quer mediante um contencioso abusivo, *inter alia*, práticas que podem

The sector inquiries “*into a particular sector of the economy or into a particular type of agreements across various sectors*”, set in Article 17 of EC Regulation 1/2003, are one of the tools available to the European Commission to enforce Competition Policy.

These sector inquiries are investigations that the European Commission may decide to carry out into a determined sector of the economy, when there may be signs of restrictions to competition. The action of the Commission consists, essentially, in an information gathering and analysis’ exercise that provides the Commission with a in-depth knowledge of the market from the competition point of view. When verified that the reasons for a distorted competition in a given sector are the existence of anticompetitive behaviours entered into by certain undertakings, the Commission may, *a posteriori*, carry out specific investigations to ensure the respect of EC competition rules on restrictive agreements and abuse of dominant position (Articles 81 and 82 of the EC Treaty).

Contrary to its earlier practice, the Commission intends, in articulation with the respective Competition Authorities of the Member States, to launch a sector inquiry into the pharmaceutical sector – nothing new so far – except that in this investigation it shall carry out unannounced inspections at the premises of pharmaceutical companies. According to the Commissioner Neelie Kroes, the investigation is a response to the apparent distortion of competition in the pharmaceutical sector, evidenced by the fact that an ever-smaller number of new pharmaceuticals are being brought to market and by the fact that the entry of generic pharmaceuticals sometimes seems to be delayed. The inquiry will, firstly, examine whether agreements between pharmaceutical companies, such as settlements in patent disputes, may infringe the EC Treaty's prohibition on restrictive practices (Article 81). Secondly, it will address whether undertakings may have created artificial barriers to the entry of other undertakings in the market, either by the misuse of patent rights, either through a vexatious litigation, *inter alia*, practices that may infringe the EC Treaty's prohibition on abuses of a dominant position (Article 82).

infringir a proibição de abuso de posição dominante prevista no artigo 82.º TCE.

Contrariamente aos *dawn raids* habituais da Comissão e Autoridades da Concorrência, em que são realizadas inspecções nos casos em que estas autoridades dispõem de indícios suficientemente fortes de que certas empresas cometeram algum tipo de infracção ao Direito da Concorrência, as inspecções surpresa ora anunciadas não se destinam a investigar as práticas das empresas que, no entender da Comissão, constituem infracções às regras da concorrência, mas antes visam ser um ponto de partida deste inquérito ao sector farmacêutico e visam assegurar que a Comissão tenha acesso imediato a informações relevantes que irão orientar os próximos passos do inquérito.

Trata-se, assim, da primeira vez que a Comissão Europeia desencadeia um processo de inquérito a um sector económico recorrendo, não a pedidos de informações, mas sim a inspecções surpresa. A Comissão justifica esta prática pelo tipo de informação que pretende examinar (a utilização dos direitos de propriedade intelectual, o contencioso ou os acordos concertados que abrangem a UE, por exemplo) que, pela sua natureza, é informação que as empresas tendem a considerar altamente confidencial. Essas informações podem também ser facilmente retiradas, ocultadas ou destruídas, razão pela qual as inspecções, sem aviso prévio, foram consideradas adequadas.

Resta, porém, demonstrar que esta prática que a Comissão pretende agora inaugurar encontra suficiente base legal nas disposições aplicáveis.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2008

Unlike the Commission and Competition Authorities' common dawn raids, which are carried out following a gathering of evidences that specific companies seem to be infringing competition law, these unannounced inspections are not aimed at investigating specific companies allegedly infringing competition rules, they rather seek to be the starting point of this general sector inquiry to pharmaceutical companies and ensure that the Commission has immediate access to relevant information that will guide the next steps of the inquiry.

It is, therefore, the first time that the European Commission triggers an inquiry process to an economic sector resorting, not to requests for information, but to unannounced inspections.

The Commission justifies this practice by the kind of information involved (the use of intellectual property rights, litigation and settlement agreements covering the EU, for instance) that, by its nature, is information that undertakings tend to consider highly confidential. Such information may also be easily withheld, concealed or destroyed, reason why inspections, without prior notice, have been considered appropriate.

It remains, however, to be demonstrated that the practice that the Commission wants to implement is supported by the relevant legal provisions.

Lisbon, 14 February 2008

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006

“Portuguese Law Firm of the Year”

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006

“Best Portuguese Tax Firm”

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007

“Award Mind Leaders Awards”™

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dra. Rita Prates - e.mail: rp@plmj.pt; Dr. Tiago Assunção - e.mail: tgas@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

This Information Bulletin is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information Bulletin may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dra. Rita Prates - e.mail: rp@plmj.pt; Dr. Tiago Assunção - e.mail: tgas@plmj.pt - tel: (351) 213 197 321; fax: (351) 213 197 319.

Lisboa

Avenida da Liberdade n.º 224
1250-148 Lisboa

Tel: (351) 21.319 73 00
Fax: (351) 21 319 74 00
email: plmjlawplmj.com

Porto

Avenida da Boavista n.º 2121, 4.º- 407
4100-137 Porto

Tel: (351) 22 607 47 00
Fax: (351) 22 607 47 50

Faro

Rua Pinheiro Chagas, 16, 2.º Dto. (à Pç. da Liberdade)
8000 - 406 Faro

Tel: (351) 289 80 41 37
Fax: (351) 289 80 35 88

Coimbra

Rua João Machado nº 100
Edifício Coimbra, 5º Andar, Salas 505, 506 e 507
3000-226 Coimbra

Tel: (351) 239 85 19 50
Fax: (351) 239 82 53 66

Escritórios em Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firms locais)
Offices in Angola, Brazil and Macao (in joint venture with local Firms)